



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.12.05.01-IN-ADM

O CHEFE GABINETE DO PREFEITO da Prefeitura Municipal de Pentecoste, Sr. JOSE REGIS QUINTELA GOMES, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ REAL PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO RÉVEILLON NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no caput e inciso III, do art. 25 c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso, interessa principalmente o fato de ser profissional do setor artístico previstos no artigo 25, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso III, transcrito a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade da realização de show nas festividades alusivas a réveillon no município de Pentecoste.

O Município de Pentecoste vem desenvolvendo ações que visam o fortalecimento da identidade, dos costumes e das tradições culturais dos munícipes. Neste sentido vem contribuindo com o fortalecimento dos eventos tradicionais através do apoio e realização de festividades.

A presente contratação justifica-se pela necessidade da organização e realização das festividades alusivas ao Réveillon. Visando contribuir com o fortalecimento dos eventos tradicionais através do apoio e realização de celebrações alusivas as festividades

OBJETIVOS: Promover as festividades de réveillon do município de Pentecoste, criando incentivo ao desenvolvimento cultural, social e econômico da população.

Contagiar o Município de Pentecoste com o clima de festividade, valorizando a preservação dos valores culturais e assim atraindo pessoas para revivermos festividades



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



visando o resgate cultural, bem como aumentar o fluxo de turistas e desenvolver a economia do Município.

DATA DO EVENTO: 31 de dezembro de 2022, no Calçadão Miguel Soares de Moura (Praça do CSU) no município de Pentecoste.

3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Pelo exposto, e para animar as festividades o município visa contratar a BANDA FORRÓ REAL, para apresentação artística e animação musical no município de Pentecoste conforme descrição a seguir:

Apresentação artística BANDA FORRÓ REAL

Data: 31 de dezembro de 2022

Local: Calçadão Miguel Soares de Moura (Praça do CSU)

Duração: 22:40 à 00:40 horas

A referida contratação será promovida diretamente com a banda, a empresa REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ: 14.433.879/0001-70, conforme documentação anexa.

É importante lembrar que a referida banda é destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada. Portanto estamos diante de uma inexigibilidade de licitação, pois a mesma tem o amparo no art. 25º, inciso III da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Neste ponto, vale destacar a distinção entre as hipóteses de contratação direta de artistas e aquelas realizadas mediante processo licitatório, nas palavras do Professor Marçal Justen Filho, na obra **“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380:**



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Ainda, sobre o assunto, Maria Silvia Zanella di Pietro, arremata: **“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.”** (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídico Atlas, São Paulo: 2006, p. 302).

4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço é elemento essencial de contratação, posto que sua validade dependa da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III, do art. 26 da lei 8.666/93.

Em face do disposto foram apresentadas, notas fiscais (Anexo I) emitidas pela referida empresa referente a serviços semelhantes para outros órgãos e entidades comprovando, portanto que há compatibilidade e razoabilidade de proposta de preços com outros praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos.

Portanto, pelos serviços artísticos prestados a Contratante pagará a Contratada a título de cachê artístico o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que refere-se ao preço praticado pelo artista a ser contratado.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 de Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada possui adequação



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



orçamentária e financeira, com o – PPA, LOA e LDO, conforme a dotação orçamentária descrita a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
GABINETE DO PREFEITO	02.01- GABINETE DO PREFEITO	04.122.0031.2.002	3.3.90.39.00

É Parte integrante do presente Processo os Seguintes Anexos.

- Anexo I – Comprovação do Valor da Contratação.
- Anexo II – Proposta comercial;
- Anexo III – Documentação de habilitação da empresa.
- Anexo IV – Minuta do Contrato;

Pentecoste - CE, 05 de dezembro de 2022.



JOSE REGIS QUINTELA GOMES
CHEFE GABINETE DO PREFEITO